

Conduzindo valores éticos e sociais para gerir uma empresa

Quando duas pessoas se dão as mãos cria-se a partir desse gesto, um laço de amizade, um acordo, uma postura social responsável com princípios éticos

Cibele Lara (*)

Das mãos não é um gesto simples sem nenhum significado. É a fidelização de um momento entre seres humanos. Para os profissionais iniciantes nas empresas, esse gesto significa segurança e valor. Por isso as empresas e organizações estão atentas a mudanças e ressignificando o seu modo de conduzir sua imagem e seu negócio (produtos/serviços) perante a sociedade, fornecedores, clientes e funcionários.

Ser transparente na gestão é prestar conta daquilo que se faz, para seu público interno e externo, preservando uma conduta moral e assumindo uma responsabilidade pelos atos. A gestão empresarial e escolar deve sustentar a ética, a responsabilidade social e a transparência. Juntas, possibilitam dentro das corporações e escolas movimentos ascendentes pautados por mudanças sociais, comportamentais, científicas e tecnológicas.

Por meio desses movimentos muitas empresas iniciam uma nova postura em relação à diversidade, a segurança dos



Divulgação

empregados, da comunidade vizinha e ao meio ambiente, e refletem em importantes decisões e estratégias práticas, servindo de modelo para os que estão chegando no mercado.

Criar um Código de Ética dentro das empresas, das organizações sociais e nas escolas é uma boa decisão. O aluno aprende na escola sobre os padrões éticos e coloca em prática em sua vida esses valores morais que irão servir para o seu progresso. Por outro lado, esses padrões podem e devem ser reforçados

nas empresas e organizações.

Roubo, corrupção, vício, desrespeito ao próximo e ao meio ambiente são alguns dos parâmetros de grave desvio de conduta, que merecem ser analisados em conjunto com os colaboradores para promover boas ações diárias.

Gerir com transparência é ter consciência que tanto empresas como as instituições educativas ocupam espaço social, produzem e reproduzem valores, tornando-os importantes em qualquer processo de mudança

de perspectiva das pessoas, tanto para aquelas que nela convivem e participam, quanto daquelas com as quais se relacionam.

Quando uma empresa se preocupa com a conduta ética no andamento de seus negócios, todos ganham. Não é possível conceber qualquer resultado, por mais brilhante que possa ser, se ele foi conquistado às custas de transgressões aos padrões éticos.

A empresa necessita desenvolver-se de tal forma que a conduta ética de seus integrantes, bem como os valores e convicções primários da organização se tornem parte de sua cultura. E toda sua cadeia produtiva em harmonia. Há de se concordar com a famosa frase: Trabalhadores felizes produzem mais e melhor.

O mesmo conceito se aplica à área educacional – um aluno feliz e bem orientado, progride e torna-se um intraempreendedor.

(*) É diretora executiva da Junior Achievement São Paulo, uma das maiores organizações sociais de educação empreendedora do mundo, que prepara os jovens para o mercado de trabalho.

Casa 'vintage' é a nova descoberta arqueológica de Pompeia

Quase dois mil anos depois do terrível 24 de agosto de 79, quando a erupção do Vesúvio destruiu Pompeia, escavações ainda encontram quadros nunca registrados e objetos jamais vistos. Na sexta-feira (3), uma casa "vintage" foi achada na cidade italiana sepultada pelas cinzas vulcânicas. A domus - residência das famílias ricas da Roma antiga - pertencia ao senador M. Nonius Balbus, que se tornou mecenas para a cidade de Ercolano, financiando restaurações e construindo edifícios públicos, ainda nos tempos antes de Cristo.

"Um personagem importante, notável e popular", comentou o diretor do Parque Arqueológico de Pompeia, Massimo Osanna. Tanto que, quando ele morreu, foram feitas grandes honras, teve uma grande tumba funerária e lhe foram dedicadas pelo menos 10 estátuas. O grafito rudimentar encontrado na residência poderia ser de um tempo refinado



A residência pertencia a um importante mecenas italiano.

e de riqueza daquele proprietário, que quis preservar para os cômodos mais visíveis de sua casa as pinturas arcaicas, que na época augustana eram consideradas as melhores.

"Já os quartos na parte traseira, que eram reservados à família, foram restaurados com decorações mais contemporâneas", contou

Osanna. A casa Vintage, segundo o arqueólogo, não foi a única descoberta das últimas semanas de escavação. Em uma outra casa, infelizmente devastada pelas escavações do século XVIII, foi encontrada "a primeira cena figurada de complexidade", segundo definição dos arqueólogos. "Um quadro sacro que retrata um sacrifício nas proximidades de um santuário", explicou o arqueólogo.

Em um lugar perto dali, os trabalhadores restituíram os restos de um cômodo onde foram evidenciados sinais de um incêndio, certamente vindos da erupção do Vesúvio. Em um canto, os restos carbonizados de uma cama e os tecidos que a cobriam. Por fim, do outro lado da rua, foi encontrado um ambiente rico de decorações, com diversos quadros, azulejos de pavões e de cerejas. Pompeia não para de surpreender (ANSA).

BANCO BMG S.A.
CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74 - NIRE: 3530046248-3
Ata da Reunião do Conselho de Administração de 02.05.2018.

01 - Data, Hora e Local: Aos 02.05.2018, às 09 horas, na sede da Companhia situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 9º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-133, cidade de São Paulo/SP.

02 - Convocação e Presença: Em atendimento à convocação realizada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, estiveram presentes, em Conselho, os Conselheiros Ângela Annes Guimarães, Regina Annes Guimarães, João Annes Guimarães, Roberto Faldini, Olga Stankevitch Colpo, Flávio Pentagna Guimarães Neto, José Eduardo Gouveia Domicale. **03 - Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bernard Camille Paul Mencia, Presidente do Conselho de Administração, e secretariados pela Sra. Deise Peixoto Domingues. **04 - Ordem do Dia:** Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria e fixação do mandato. **05 - Deliberações:** Após análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram o que segue: (i) Foram reeleitos para compor a Diretoria da Companhia, os senhores: **I - Diretor Executivo Geral: Marco Antônio Antunes**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo/SP, RG nº 7.669.530, SSP/SP e CPF/MF nº 002.975.098-96; **II - Diretores Executivos: Eduardo Mazon**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, residente e domiciliado em São Paulo/SP, RG nº 20775312, SSP/SP e CPF/MF nº 275.484.158-00; **Ângela Annes Guimarães**, brasileira, divorciada, socióloga, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, CPF/MF nº 375.156.836-00, RG nº M-1.144.160 -SSP/MG; **III - Diretor sem Designação Específica: Flávio Pentagna Guimarães Neto**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, RG nº MG-117.32642, SSP/MG, CPF/MF nº 076.934.666-30, todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 9º Andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-133, em São Paulo/SP e com prazo de mandato até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a AGO do ano de 2021. Os reeleitos acima nomeados e qualificados declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, de pública ou de propriedade e declararam, ainda, que preenchem as condições constantes do artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, editada pelo Banco Central do Brasil, conforme declaração arquivada na Sede da Companhia. Os diretores reeleitos tomarão posse em seus cargos apenas após a homologação de sua reeleição pelo Banco Central do Brasil. **06 - Aprovação:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade sem qualquer ressalva ou restrição. **07 - Encerramento:** Nada mais a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata em forma de sumário, que foi aprovada pelos Conselheiros. São Paulo, 02.05.2018. Bernard Camille Paul Mencia, Ângela Annes Guimarães, Regina Annes Guimarães, João Annes Guimarães, Roberto Faldini, Olga Stankevitch Colpo, Flávio Pentagna Guimarães Neto, José Eduardo Gouveia Domicale. **Bernard Camille Paul Mencia - Presidente da Mesa, Deise Peixoto Domingues - Secretária da Mesa.** JUCESP nº 347.718/18-8 em 25.07.2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Andrei Logística Ltda. NIRE 35.904.642.461 - CNPJ/MF 04.887.927/0013-80 - **Rerrificação do Regulamento Interno - Andrei Logística Ltda.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.887.927/0013-80 com sede na Rodovia Regis Bittencourt, 1962, Galpão 5 - Setor MS, Água Morã, CEP 06818-000, Embu das Artes, São Paulo, com filial armazenadora localizada na Rodovia Regis Bittencourt, 1962 - Galpões 05 e 06 - Bairro Parque Industrial Ramos de Freitas (Água Morã), Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06818-000, com registro na JUCESP sob nº 35.904.642.461 e CNPJ/MF sob nº 04.887.927/0013-80, por seu representante legal, o **Sr. Elio Gustavo Simonelli**, argentino, solteiro, residente e domiciliado na Rua Alvorada, 1.1009, apartamento 1.506-A, Vila Olímpia, CEP: 04550-040, inscrito no CPF/MF sob nº 233.629.628-40 e documento de identidade para estrangeiros RNE sob nº V 557358-G, cujo objeto social permite o recebimento de **Mercadorias** em depósito para guarda e conservação nos termos do Decreto Federal 1.102 de 21 de novembro de 1993. Vem por meio deste instrumento rerrificar o **Item 5.4** do regulamento interno registrado sobre o número 185.484/18-9 em 18/04/2018, e publicado nos jornais Diário Oficial Empresarial de São Paulo e Empresas & Negócios no dia 21 de abril de 2018, sendo alterado: **Onde se lê: "5.4 - A Andrei Logística Ltda., não responderá pelo preenchimento das mercadorias decorrentes de caso fortuito e de força maior. Leia-se: "5.4 - A Andrei Logística Ltda., não responderá em casos de força maior".** Ficam inalteradas todos os demais termos do regulamento interno. E por fim, o representante legal assina o presente Instrumento de Rerrificação, em 03 (três) dias, de igual teor e forma. Embu das Artes - SP, 24 de julho de 2018. **Andrei Logística Ltda. Elio Gustavo Simonelli** - Administrador - CPF/MF nº 233.629.628-40. Jucesp nº 359.429/18-8 em 02/08/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Rede Ancora-SP Importadora, Exportadora e Distribuidora de Auto Peças S.A.
CNPJ 02.596.357/0001-00

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas convocados a comparecer à **Assembleia Geral Ordinária**, a realizar-se em qualquer número de presentes, na Rua Joaquina Oliveira Freitas, nº 2.188, Vila Mangalot, São Paulo/SP, CEP 05133-005, por sua diretoria, nos termos do artigo 124, da Lei 6.404/76, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) tópicos financeiros; (b) metas financeiras; (c) outros assuntos de interesse social, com a re-afirmação de deliberações anteriores, se for necessário. SP, 03/08/2018. **Walter Domingos de Prince.**

3º VC - Capital. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0228114-73.2011. 8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Central da Capital, Estado de São Paulo, D(r)a. Daniela Pazzato Meneghino Concencione, na forma da Lei, etc. FAZ SABER (o) O **VENANCIO MENDES, CPF: 380.504.338-46, que **lho foi proposta uma ação Monitória** por parte de **AMC Serviços Educacionais LTDA**, objetivando o recebimento de R\$ 15.973,73 (Jan/2012), oriundos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes, relativo a mensalidades não pagas. Estando o requerido em lugar ignorado, CITADO fica para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, pague o débito atualizado, ou embargue a ação, ficando isento de custas e honorários em caso de pagamento, sob pena de conversão de mandato inicial em título executivo, sendo advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC). NADA MAIS. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.**

Empresas & Negócios
Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leitões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para **www.netjen.com.br** 3043-4171

Influência da política monetária nos juros sobre o capital próprio

Edison Carlos Fernandes (*) e Jorge Guilherme Ferreira da Fonseca Moreira (**)

Os juros servem, em síntese, à remuneração do capital

Quem seja, se se empresa determinada quantia, espera-se que o valor devido seja remunerado àquele que emprestou o montante, dada, entre outros motivos, à falta de disponibilidade de recursos daquele a quem se concedeu o empréstimo – em outras palavras, paga-se ao mutuante (quem empresta) pelo fato dele ficar durante um tempo sem o dinheiro em mãos, já que transferido ao mutuário (quem toma emprestado).

Quando o mutuário é o Estado (Poder Público), as taxas de juros são utilizadas como mecanismo para controlar a inflação e direcionar a economia. Assim, as taxas de juros podem ser utilizadas, por exemplo, para regular o quão aquecido será o mercado de consumo nacional, porque, quanto maior os juros pagos pelo Poder Público, maior será a procura por esse investimento (títulos da dívida pública), reduzindo, em decorrência, os recursos financeiros em circulação.

De forma semelhante, grosso modo, os juros sobre o capital próprio – JCP se prestam a remunerar os sócios por não disporem do capital investido na empresa (sob a forma de capital social), enquanto que os dividendos (lucros) se voltam a remunerar os sócios pelo risco do negócio. Desde 1996, os JCP podem ser deduzidos dos tributos sobre o lucro (IRPJ/CSLL), desde que respeitados os limites legais. O principal desses limites é a aplicação da TJLP sobre o patrimônio líquido da empresa.

Por sua vez, a TJLP foi instituída pela MP nº 684, de 1994 – reeditada sucessivas vezes até a promulgação da Lei nº

9.365, de 1996 –, e se voltava a remunerar, num breve resumo, os fundos destinados ao BNDES, que direcionava tais repasses à concessão de linhas de financiamento subsidiado. Um dos motivos para a estipulação da TJLP foi, de certo modo, cessar a insegurança então existente provocada pela carência de balizamentos para empréstimos de longo prazo. De outrolado, a TJLP foi alçada ao posto de limitador da dedutibilidade do JCP em função de, àquela época, convergir com a variação da inflação.

Com a edição da MP nº 777, de 2017, posteriormente convertida na Lei nº 13.483, de 2017, a TJLP foi substituída (em certas situações, apenas) pela Taxa de Longo Prazo – TLP, com a justificativa de que ela apresenta maior adequação à realidade, em função de utilizar parâmetros de mercado e refletir as oscilações econômicas, por levar em sua composição o IPCA (principal métrica para se aferir a inflação do período).

Nessa toada, poderia ser questionado se, apesar de expressa previsão legal quanto à aplicação da TJLP para o cálculo do limite de dedutibilidade dos JCP, não seria adequado se adotar a TLP no lugar daquela, tendo em vista a sua "maior adequação às condições do mercado". Por ora, a adoção da TJLP está expressamente preservada em lei, o que significa a manutenção do cálculo do limite de dedução dos JCP; porém, a história mostrará qual taxa de juros será mais adequada.

(*) É sócio fundador do FF Advogados, responsável pelas áreas de Direito Público e contábil (edison.fernandes@fflaw.com.br);

(**) É advogado do FF Advogados, atua nas áreas de Contencioso tributário e administrativo tributário (jorge.ferreira@fflaw.com.br).

AGENDA DO EMPRESÁRIO
www.agenda-empresario.com.br ANO XXX APOIO: CENOFISCO

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2018

AUXÍLIO-TRANSPORTE EM DINHEIRO
Empresa é obrigada a pagar Vale transporte para estagiário, pode pagar em dinheiro? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

PEDIDO DE DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO COM CONTRATO INTERMITENTE DEVE PAGAR MULTA DE 40% NA GRFF?
Esclarecemos que o pedido de demissão, mesmo que do empregado intermitente, a multa de 40% do FGTS não é devida.

CONTRATAR FUNCIONÁRIO NO MEI
Ao contratar um funcionário em empresa MEI, como proceder? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

O E-SOCIAL É OBRIGATORIO PARA PME
O E-Social será obrigatório para as micro e pequenas empresas a partir de quando, como proceder? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

EMPRESA PRETENDE DEMITIR E READMITIR FUNCIONÁRIO APOSENTADO, PORÉM COM SALÁRIO MENOR E SEM AGUARDAR OS 90 DIAS, COMO PROCEDER?
Depois de demitido o trabalhador (ainda que aposentado) somente poderá ser recontratado após 90 dias conforme Portaria MT 384/1992. Mesmo após transcorrido esse prazo, a recontração com salário menor, poderá ser considerado (pela justiça do trabalho em eventual processo proposto pelo empregado) como ato fraudulento, conforme artigo 9º e 468 da CLT e artigo 7º, VI da CF/1988.

FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS
Funcionário pode solicitar as férias em dois períodos distintos, como proceder? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

CÁLCULO DA APOSENTADORIA
Como deve ser calculado a aposentadoria por tempo de contribuição, para que o benefício seja equivalente ao máximo permitido? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

35 anos ORCOSE
Contabilidade
Fundador: José SERAFIM Abrantes
11 3531-3233 - www.orcose.com.br
Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

3º VC - Reg. Ipiranga. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 01 (UM) MES. PROCESSO Nº 0002747-63.2018.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional X - Ipiranga, Estado de São Paulo, Dr. Carlos Antonio da Costa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **BRUNO QUEIROZ SENNA, CPF 424.541.888-56, que **VSTP EDUCACAO LTDA**, ajuizou-lhe uma **ação monitória** que **lho julgada procedente, ora em fase de Cumprimento de Sentença**. Estando o executado em lugar ignorado, foi determinada a sua intimação por edital (NCP, art. 257, inciso III), para o prazo de até 15 (quinze) dias, liquidar o débito exequendo de R\$ 28.305,84 (abril de 2018) atualizado monetariamente (tabela do TJSP) a partir de abril de 2018 e acrescido dos juros de mora legais (12% ao ano) a partir de maio de 2018 e até o efetivo pagamento, ficando advertido ainda de que, transcorrido tal prazo (de 15 dias) sem o pagamento voluntário, será automaticamente iniciado o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar impugnação independentemente de penhora ou de nova intimação (NCP, art. 525). Não ocorrendo pagamento voluntário (no prazo de 15 dias previsto no art. 523, "caput" do NCP), o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do NCP. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.**

23º VC - Capital. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0218111-59.2011. 8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 23ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, D(r)a. Marcos Durque Gadelho Júnior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER (o) **ALLAN DELLLON VENANCIO MENDES, CPF: 358.048.488-52, que **lho foi proposta uma ação Monitória** por parte de **AMC Serviços Educacionais LTDA**, objetivando o recebimento de R\$ 5.073,43 (Nov/2011) oriundos das mensalidades vencidas e não pagas, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes. Encontrando-se o requerido em lugar ignorado, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que no prazo de 15 dias úteis, a fluir após o prazo supra, efetue o pagamento do débito, devidamente atualizado, ficando isento de custas, e honorários advocatícios em caso de pagamento, sob pena de converter-se o mandato inicial em mandato executivo (Art. 701 do CPC), sendo advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de junho de 2018.**